

COMUNICADO CGRH

Assunto: Decreto nº 69.175 de 18 de dezembro de 2024

Destinatários: Dirigentes Regionais de Ensino, Diretores de CRH, Equipe de Supervisão, Diretores de unidade escolar e Gerentes de Organização Escolar.

Prezados (as) Senhores e Senhoras,

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, em atendimento ao Decreto nº 69.175 de 18 de dezembro de 2024, e visando orientar os procedimentos relativos aos pontos facultativos e recesso das festas de final de ano de 2025 para os servidores administrativos das unidades escolares, Diretorias de Ensino e órgãos centrais da SEDUC, expede o seguinte comunicado:

Os dias dos pontos facultativos e recesso das festas de final de ano de 2025 deverão ser compensados em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de dezembro de 2024.

Deverão ser compensados os pontos facultativos de 2025:

- 02 de maio;
- 20 de junho; e
- 21 de novembro.

Além dos dias acima mencionados, o servidor poderá também fazer jus ao recesso de final de ano, que deverá ocorrer nos dias 22, 23 e 26 de dezembro para quem optar pelo recesso de Natal ou nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 para quem optar pelo recesso de Ano Novo. Os referidos dias não trabalhados devem ser compensados.

Assim, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas à razão de 1 (uma) hora por dia, com o devido registro nos livros de ponto. Todos os pontos facultativos deverão ser compensados, conforme a carga horária de trabalho.

Nesse sentido, o servidor optante deverá usufruir os dias de recesso das festas de final de ano na proporcionalidade dos dias compensados, podendo ser integral ou parcial, conforme o caso.

Caso o ponto facultativo coincidir com férias, licenças ou afastamentos, os dias de ponto facultativo não precisam ser compensados.

Recomenda-se que os docentes que desempenham as funções de Professores Especialistas em Currículo (PEC) nas Diretorias de Ensino usufruam o recesso de Natal, tendo em vista a previsão de início das férias docentes em 02 de janeiro de 2026, conforme a resolução ser publicada oportunamente.

Os servidores que não realizarem a compensação dos dias trabalhados, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto nº 69.175/2024, não terão direito ao recesso previsto no artigo 2º do mesmo Decreto, ou seja, os servidores que optarem por não usufruir do recesso deverão trabalhar nos referidos períodos.

Aos servidores das unidades escolares (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escolar e integrantes do Quadro de Apoio Escolar) que não optarem pelo recesso das festas de final do ano, nos termos do Decreto mencionado, haverá a possibilidade de usufruir os dias de dispensa de ponto entre Natal e Ano Novo, conforme dispõe o Decreto nº 56.052/2010 com escala de trabalho definida pelo gestor da unidade escolar. Esses dias de dispensa de ponto não exigem compensação. O servidor, neste caso, deverá manifestar por escrito a não opção.

A CGRH permanece à disposição para esclarecimentos adicionais sobre este comunicado.

Atenciosamente,
DEPLAN/CGRH